



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 1232 de 7 de Abril de 2022





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1232 de 7 de Abril de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMILIAS DE TRIZIDELA DO VALE-MA AFETADAS PELAS ENCHENTES DO RIO MEARIM, COM A DENOMINAÇÃO “TRIZIDELA MAIS DIGNA”;; 458/2022

LEI Nº 458





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1232 de 7 de Abril de 2022

GABINETE DO PREFEITO - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMILIAS DE TRIZIDELA DO VALE-MA AFETADAS PELAS ENCHENTES DO RIO MEARIM, COM A DENOMINAÇÃO "TRIZIDELA MAIS DIGNA"; - PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS FAMILIAS DE TRIZIDELA DO VALE-MA AFETADAS PELAS ENCHENTES DO RIO MEARIM, COM A DENOMINAÇÃO "TRIZIDELA MAIS DIGNA";: 458/2022

Lei nº 458/2022, de 07 de abril de 2022.

Institui o Programa Municipal de Assistência Integral às Famílias de Trizidela do Vale-MA afetadas pelas enchentes do Rio Mearim, com a denominação "TRIZIDELA MAIS DIGNA"; autoriza o poder executivo a conceder benefícios e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município Trizidela do Vale-MA o Programa Municipal de Assistência Integral às Famílias de Trizidela do Vale-MA afetadas pelas enchentes do Rio Mearim, com a denominação "TRIZIDELA MAIS DIGNA" e autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios às famílias desabrigadas pelas cheias do Rio Mearim.

Art. 2º - Os benefícios que trata o Art.1º desta Lei são:

- I - Botijão de gás;
- II - Cestas Básicas;
- III - Material de limpeza;
- IV - Material de higiene pessoal;

Parágrafo primeiro: A cesta básica mencionada no II refere-se aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, assim também como os itens III e IV, referem-se as necessidades básicas;

Parágrafo segundo: para fins desta Lei, considera-se bens de primeira necessidade aqueles bens indispensáveis para a subsistência mínima a dignidade humana;

Parágrafo terceiro: O benefício é pessoal e intransferível, não podendo ser utilizado por outra pessoa diferente daquela que constar como titular cadastrada junto ao Programa.

Art. 3º - Para concessão dos benefícios do Programa "TRIZIDELA MAIS DIGNA" será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Situação de estado de emergência declarada por decreto municipal em decorrência das enchentes do Rio Mearim ou qualquer outro sinistro que vier a produzir o mesmo efeito em desabrigar as famílias

II - Ter domicílio em Trizidela do Vale-MA e ser efetivamente afetado pela enchente do Rio Mearim ou estar na iminência de ser;

III - A família deverá estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale-MA;

Art. 4º - A comprovação dos requisitos elencados no Art. 3º para fins de concessão dos benefícios do Programa será verificada e certificada pela Comissão de Acompanhamento do Programa **TRIZIDELA MAIS DIGNA**, composta por 05 (cinco) membros, designada pelo Chefe do Executivo, da seguinte forma:

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale-MA

II - 02 (dois) servidores da Defesa Civil de Trizidela do Vale-MA;

III - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Segurança

Art. 5º - A concessão do benefício será destinada ao responsável pela família, assim constado pela Comissão de Acompanhamento, preferencialmente realizado à mulher, como responsável da família, e ocorrerá conforme agenda elaborada pela Comissão;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá avaliar semanalmente os impactos dos benefícios às famílias contempladas, bem como exigir que as famílias comprovem que estão recebendo e gozando dos benefícios aos devidos fins sociais desta Lei.

Art. 7º - A família terá o benefício suspenso quando:

I - Houver cessada a situação habitacional de emergência constada nos relatórios de acompanhamento que serão elaborados na avaliação semanal que trata o Art.6º.

II - For constatada a mudança do domicílio da família para outro município;

III - For verificada situação de fraude no momento





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1232 de 7 de Abril de 2022

do cadastramento

Prefeito Municipal

Parágrafo primeiro: A família que tiver o benefício suspenso por motivo do inciso I, será acompanhada pela Comissão de Acompanhamento, de modo que retornando à situação habitacional emergencial, terá seu benefício reativado conforme a necessidade;

Parágrafo segundo: A família que tiver o benefício suspenso por motivo dos incisos II e III, terá benefício cancelado em 30 (trinta) dias após a suspensão e não se regularizando perante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas, fraudando o processo de concessão do benefício, de forma que o recebeu por meio da fraude, terá o auxílio imediatamente cancelado e será obrigado a efetuar o ressarcimento total da importância equivalente ao benefício recebido, devidamente corrigida, sujeito a inscrição na dívida ativa municipal.

Art. 8º - Não constitui impedimento para o recebimento do benefício "TRIZIDELA MAIS DIGNA" o recebimento de quaisquer outros auxílios financeiro/benefício pela União, Estado ou Município;

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social conforme desdobramento abaixo;

I. Classificação Orçamentária

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0208 Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0020 – Assistência à população carente

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128 – Manutenção e Distribuição de Material

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.32.00 – Material, bem, ou serv. p/ dist. Gratuit.

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculado de impostos

Art. 10 - O Poder Executivo através de Decreto efetuará o pagamento das despesas desta Lei, observando os limites dos recursos disponíveis, bem ainda regulamentar no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da publicação do Decreto Municipal n. 26/2022, ou seja, 28 de março de 2022, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 07 DE ABRIL DE 2022.

Deibson Pereira Freitas





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1232 de 7 de Abril de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)



Thamirys Brandão da Conceição

Gabinete do Prefeito



Maria Sônia Silva Abreu

Secretaria de Educação



Maria Rosilene Silva

Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento
Medeiros**

Secretaria de Saúde



Charles Pierre Galindo Bedor

Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais



Victor Denner Vasconcelos Fernandes

Secretaria de Finanças



Alisson Polinelli Pascoal Costa

Secretaria de Segurança Pública e
Cidadania



Lívio Barroso Maia

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
Pesca



Raimundo Gomes Fernandes Filho

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais



José Francisco Silva

Secretaria de Esportes



Francisco das Chagas Melo da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Miguel de Abreu Zusar

Secretaria de Infraestrutura



Enoque de Sá Barreto Filho

Secretaria de Administração



Ivanilson Soares de Lima

Controladoria Geral





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1232 de 7 de Abril de 2022



Edson Gomes Martins da Costa

Procuradoria Geral

